



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI N° 525/96, DE 07 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 1997 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, esta Lei, fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Ubajara para o exercício de 1997.

**Art. 2º** - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1996.

**Parágrafo Único** - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, no mínimo para os preços de janeiro de 1997, pela variação dos preços ocorrida no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1996, incluídos os extremos do período.

**Art. 3º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinadas aos seus custeiros.

**Art. 4º** - Na programação de investimentos da administração municipal, serão observadas as seguintes regras:

I) - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, e

II) - Não poderão ser programados novos projetos que não constam nesta Lei.

**Art. 5º** - Os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social deverão definir os objetivos e metas da administração municipal para o exercício de 1997, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Ubajara

**Art. 6º** - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades relativas a custeio, administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

**Art. 7º** - O orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

**Parágrafo Único** - Os órgãos da administração indireta apresentarão seus orçamentos na mesma data exigida para apresentação do orçamento da administração direta ao Poder Legislativo.

**Art. 8º** - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, disciplinadas pela Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995, e serão calculadas com base nos vencimentos, gratificações e as demais vantagens, inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1996, corrigidas pela variação do índice oficial da inflação, se for o caso.

**Art. 9º** - As demais despesas serão calculadas tomando-se como base de cálculo as despesas do exercício de 1995, convertidas a preços vigentes em abril de 1996.

**Art. 10º** - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, fica estabelecido o limite mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do orçamento anual geral do governo municipal.

**Art. 11º** - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre folha de vencimento e/ou salários;

II - De recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o orçamento.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Ubajara

III - De recurso do Tesouro Municipal.

IV - De recursos oriundos de convênio.

**Art. 12º** - Na fixação das despesas com a ação da expansão da Seguridade Social será observado o disposto nos Artigos 8º e 9º, desta Lei.

**Art. 13º** - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social serão programados de acordo com o estabelecido no anexo - parte integrante desta Lei.

**Art. 14º** - As operações de crédito por antecipação da receita, contraídas pelo município, se necessário, serão, obrigatoriamente e totalmente liquidadas até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, conforme resolução nº 11, do Senado Federal.

**Art. 15º** - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos até o limite de 100% (CEM POR CENTO), do total da receita arrecadada.

**Art. 16º** - A administração municipal enviará até o dia 10 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da Legislação vigente.

**Art. 17º** - Na ausência de Plano Pluriannual de Investimentos, os projetos compatíveis com o definido nos anexos I, II e III, desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBAJARA, em 07 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Ubajara

Grajales Parente da Costa

RELEITO

**A N E X O    I**

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL P/ O EXERCÍCIO DE 1997**

**PODER LEGISLATIVO**

- Assegurar a manutenção das atividades legislativas, desenvolver ações visando a otimização do processo legislativo, integrando-a às exigências da Lei Orgânica do Município.

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

- Promover ações de treinamento de servidores municipais, modernizar e integrar os diversos setores da administração municipal, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como, sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administrativa financeira, orçamentária e patrimonial;
- Empreender ações que visem o desenvolvimento de estudos e pesquisas e de projetos para a execução de investimentos;
- Prosseguir obras de construção, ampliação e reforma das instalações físicas dos órgãos municipais, e
- Assegurar a defesa do interesse do município, representando-o em juiz e fora dele e junto à população.

**AGRICULTURA**

- Promover uma maior agregação de ações no sentido de racionalizar novos métodos de produção vegetal e animal, preservando de modo racional os recursos naturais renováveis;
- Assistir em mútua colaboração com os órgãos federais e estaduais na defesa do meio ambiente, contra a aplicação abusiva e irracional do uso de agrotóxicos e pesticidas sem o devido conhecimento técnico, e

- Desenvolver ações no sentido de criar melhores condições de fornecimento de gêneros e mercadorias através dos mercados, feiras e matadouros públicos municipais.

#### COMUNICAÇÕES

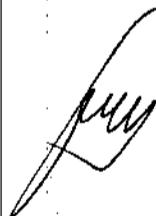
- Assistir com apoio da Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARA, através do sistema de monocanais telefônicos os distritos, lugarejos e sítios do município, e
- Propiciar o atendimento telefônico urbano de vilas, através de sistemas próprios de canais locais.

#### DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Assegurar o desenvolvimento das atividades de alistamento militar de forma rápida e eficiente;
- Manter atividades de defesa civil e atender às vítimas residentes em áreas de calamidade, e
- Manter convênio a Secretaria de Segurança Pública do Estado, através da Delegacia de Polícia local à preservação da ordem e segurança pública.

#### EDUCAÇÃO E CULTURA

- Apoiar o desenvolvimento do Ensino Fundamental, incluído o pré-escolar e a educação especial; este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;
- Prosseguir o atendimento às crianças de 0 a 06 anos de idade em creches;
- Continuar a construção, recuperação e reequipamento de unidades da Rede Oficial de Ensino do Município;
- Promover a modernização dos setores administrativo-pedagógico;
- Incentivar alunos para a realização de curso superior;



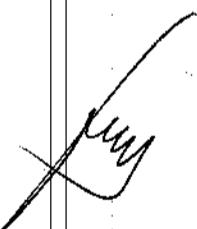
- Promover relacionamento entre o Desporto Municipal com liga desportiva ligada ao esporte amador;
- Estabelecer programa de desporto para a rede municipal de ensino;
- Apoiar ações visando à aplicação do acervo de livros para o sistema de bibliotecas escolares;
- Promover a difusão cultural em todos os seus aspectos e campos de atuação incentivando o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio às entidades envolvidas na Área, incluindo implantação de centros culturais, e
- Continuar as obras de construção e conservação de parques esportivos e recreativos.

#### HABITAÇÃO E URBANISMO

- Promover o aperfeiçoamento do processo de urbanização da cidade, estabelecendo uma estrutura que se coaduna com os objetivos do crescimento econômico ao mesmo tempo em que ofereça a necessária qualidade de vida a população.
- Assegurar a manutenção dos serviços de utilidade pública, através de ações que visem à limpeza de vias e logradouros públicos, a destinação final do lixos e o oferecimento de serviços funerários adequados, e
- continuar obras de construção e recuperação de praças e parques e de revitalização de áreas tradicionais da cidade.

#### TRANSPORTES

- Empreender ações visando à construção e pavimentação, bem como à restauração da malha rodoviária do município, incluindo a implantação de abrigos para passageiros, e
- Desenvolver ações que visem a melhoria do sistema rodoviário, implementando o controle do transporte de passageiros para as áreas urbanas e interdistritais do município.



## A N E X O II

### PRIORIDADES P/ ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO 1997

#### PODER EXECUTIVO

##### SAÚDE E SANEAMENTO

- Assegurar o atendimento médico e odontológico, através da rede de órgãos públicos municipais, transportando os pacientes, quando seu atendimento requer serviços especializados em outros centros mais desenvolvidos;
- Combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- Continuar obras de construção, ampliação, recuperação e reequipamento de unidades da Rede Municipal do Sistema de Saúde;
- Aperfeiçoar as formas e/ou métodos mais eficientes de distribuição de medicamentos, impedindo a injustiça e o paternalismo, e
- Apoiar ações complementares na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento d'água e esgotos.

##### ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

- Apoiar e ampliar ações voltadas para a atenção de crianças carentes, a Assistência às comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;
- Continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da Rede Oficial de assistência Social e Comunitária;
- Apoiar ações visando o atendimento das necessidades básicas da população de baixa renda, incluindo a construção de moradias em regime de mutirão, a qualificação de mão-de-obra e a implantação e operacionalização de oficinas de produção;
- Apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas informais;
- Continuar com os programas de profissionalização, e
- Promover a organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e associações comunitárias.

### **A N E X O   III**

#### **PRIORIDADES P/ ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO-EXERCÍCIO DE 1997**

##### **AGRICULTURA**

- Ampliar, modernizar e racionalizar o sistema de abastecimento de produtos agropecuários quanto a seus aspectos higiênicos, sanitários e a qualidade e padronização para comercialização, e
- Apoiar o pequeno agricultor com a implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens, canais, passagens, molhadas, poços profundos e do tipo amazonas com o objetivo de aumentar a produção e produtividade criando uma infra-estrutura contra as secas.

##### **ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

- Ampliar com a colaboração dos governos federal e estadual, as redes de transmissão e distribuição de energia elétrica nas zonas periféricas da cidade, vilas e localidades do município, e na sua área rural, nos sítios e fazendas onde propicie benefício direto às comunidades.

##### **HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Ampliar a oferta habitacional no município, através da implantação de lotes urbanizados nas comunidades carentes e a urbanização de favelas e pequenos aglomerados residenciais;
- Continuar obras de construção, ampliação e recuperação de mercados públicos;
- Dar prosseguimento as obras de implantação e ampliação de cemitérios;
- Preservar na medida do possível as áreas tradicionais da cidade, construindo e restaurando praças e logradouros públicos, resguardando, de forma positiva, o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

## INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

- Implantar junto às classes produtoras do município a promoção de feiras, certames, vaquejadas e outros meios assemelhados, o intercâmbio comercial, industrial, agricola, cultural e turístico da região, e
- Continuar com programa de geração de emprego e renda.

## TRANSPORTE

- Implantar a abertura e construção de novas estradas vicinais, instalando em pontos estratégicos abrigos para passageiros, e
- Investir junto a empresários para uma melhoria do transporte de passageiros nas áreas urbana e rural do município.

## TURISMO

- Continuação das ações de aparelhamento institucional do governo municipal para a promoção do turismo;
- Promover urbanização com objetivo de criar espaço atraente ao turismo, e
- Divulgar as belezas naturais do Município, objetivando aumentar o fluxo turístico.

Prefeitura Municipal de Ubajara

Graça Parente da Costa  
PREFEITA